



# ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

## CONSELHO DIRECTIVO

### DELIBERAÇÃO Nº 08/2008

De 14 de Maio

Reunido na sua 1ª Sessão Ordinária, na Sede Social sita na Avenida Patrice Lumumba, nº 290, 2º andar, em Maputo, o Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de Moçambique considerou:

- A) Os valores da inflação e a erosão do poder aquisitivo que a mesma gera na aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento corrente da instituição, bem como a inflação acumulada durante o período que correu desde a última actualização dos valores das quotas à data.
- B) A necessidade de saneamento financeiro da Ordem, visando minorar, entre outro aspectos, o défice entre as receitas próprias e as despesas correntes, assim como à necessidade de garantir o normal funcionamento da instituição.
- C) A subida dos preços de bens e serviços necessários ao funcionamento corrente da Ordem dos Advogados de Moçambique.
- D) Que as contribuições dos membros da Ordem, a título de quota, são a principal fonte de receitas da Ordem;

Torna-se imperativo, como medida de gestão, um ajustamento do valor da quota e a fixação do valor das taxas a pagar pelos membros pela a inscrição e pela emissão das respectivas carteiras profissionais..

Assim, o Conselho Directivo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique aprovado pela Lei nº 7/94 de 14 de Setembro, mais concretamente nsa alínea j) do artigo 15 conjugado com o disposto no artigo 104/1, deliberou fixar:

1. Em 1.000,00 Mt (mil meticais) o valor da quota mensal a pagar pelos Advogados. Mantendo-se o desconto de 10% relativamente àqueles que paguem numa só prestação a totalidade da quota anual, durante o mês de Janeiro;
2. Em 300,00 Mt (trezentos meticais) o valor da quota mensal a pagar pelos Advogados com menos 3 anos de inscrição, mantendo-se o desconto de 10% atribuído àqueles que paguem numa só prestação a totalidade da quota anual, durante o mês de Janeiro.
3. Em 3.200,00 Mt (três mil e duzentos meticais) a taxa devida pelos Advogados pela sua inscrição na Ordem;
4. Em 1.500,00 Mt (mil e quinhentos meticais) a taxa devida pelos Advogados pela emissão da respectiva carteira profissional;
5. Em 2.000,00 Mt (dois mil meticais) a taxa devida pela reemissão da segunda via da carteira profissional dos Advogados, em caso de perda, extravio ou inutilização da mesma.
6. Em 1.600,00 Mt (mil e seiscentos meticais) a taxa devida pelos candidatos ao Estágio profissional, pela sua inscrição na Ordem;
7. Em 1.000,00 Mt (mil meticais) a taxa devida pelos Advogados Estagiários pela emissão da respectiva carteira profissional;
8. Em 1.500,00 Mt (mil e quinhentos meticais) a taxa devida pela reemissão da segunda via da carteira profissional dos Advogados Estagiários, em caso de perda, extravio ou inutilização da mesma.

Os Advogados que à data da Deliberação demonstrarem ter pago antecipadamente as suas quotas, tendo obtido o recibo comprovativo do pagamento passado pela Ordem, beneficiam-se do cumprimento antecipado.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de Junho de 2008.

Publique-se.

**O PRESIDENTE**

-----  
**Gilberto Correia**